



PROCESSO Nº 1908/07

PROTOCOLO Nº 9.643.580-0/07

PARECER CEE/CEB Nº 30/09

APROVADO EM 04/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COMUNIDADE DOZE TRIBOS

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para implantação de experimento pedagógico

RELATORAS: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA e CLEMENCIA
MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou ao CEE, pelo Ofício nº 6024/07, de 29 de novembro de 2007, pedido de solicitação de pronunciamento deste Órgão acerca de Proposta Pedagógica Diferenciada, da Comunidade Doze Tribos, referente à Educação Básica (fls. 40), do Município de Londrina.

O processo foi registrado no Sistema Integrado de Documentos em 19 de novembro de 2007, dando entrada neste Conselho em 14 de dezembro de 2007, sendo distribuído, em 11/02/08, à Câmara de Legislação e Normas, ao Conselheiro Arnaldo Vicente, que em 12 de fevereiro de 2008, respondeu a consulta à Comunidade Doze Tribos, conforme segue (fls. 9 e 10):

(...)

Na correspondência enviada à Superintendência da Educação, fls. 04 a 05, o representante da Comunidade informa que essa pretende a implantação um projeto pedagógico diferenciado.

A Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê:

TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

(...)

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas às disposições desta Lei.

De forma normativa suplementar, este Conselho regulamentou o experimento pedagógico na Deliberação n.º 04/99, que estabelece normas para criação, autorização para funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, verificação, cessação de atividades escolares de



PROCESSO N.º 1908/07

estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e experiência pedagógica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná:

(...)

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 22 - A criação é o ato expresso e específico pelo qual o instituidor pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou o Poder Público expressa a disposição de manter Estabelecimento de Ensino, na conformidade da legislação em vigor e integrando-o ao Sistema Estadual de Ensino.

(...)

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

(...)

Art. 31 - No caso de funcionamento de experiência pedagógica permitida pela legislação, a autorização para funcionamento só poderá ser concedida mediante parecer favorável do CEE, antes da tramitação do respectivo processo.

(...)

Art. 36 – Até o final do período de autorização, deverá ser requerido, obrigatoriamente, o reconhecimento.

(...)

Dos dispositivos supracitados cumpre salientar que as regras formais para a autorização de funcionamentos de ensino são **comuns à todas as instituições de ensino que queiram integrar o Sistema Estadual de Ensino.**

O que fica flexibilizado à instituição de ensino é, após aprovação por este Colegiado, a possibilidade de desenvolvimento de um **projeto Pedagógico indubitavelmente diferente** dos demais praticados pelas instituições pertencentes ao Sistema, isto é, que não tenha os mesmos moldes dos desenvolvidos por outras instituições, mas que atinja os objetivos constantes da normatização nacional e estadual.

Destarte, o procedimento inicial para que interessados pertençam ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná é o credenciamento concomitantemente a apresentação de sua Proposta Pedagógica junto ao Sistema .

Considerando que o objeto deste protocolado é uma consulta preliminar sobre a possibilidade da apresentação de projeto de experimento pedagógico encaminhado à Superintendência da SEED, devolva-se este processo à Secretaria de Estado da Educação-SEED para as providências cabíveis.



PROCESSO N.º 1908/07

Em 17 de novembro de 2008, o processo retornou à Câmara de Legislação e Normas, com apresentação da Proposta Pedagógica referente ao Experimento Pedagógico pretendido.

Em 02 de dezembro de 2008, a Câmara de Legislação e Normas, diante do objeto posto, encaminhou o Processo em tela, à Câmara de Ensino Fundamental para análise e parecer (fls. 133).

2 - No mérito

2.1 É importante destacar alguns aspectos da Carta (fls. 7 e 8) enviada à Superintendente da Educação do Estado do Paraná pela Comunidade Doze Tribos, bem como da Proposta Pedagógica que revelam elementos significativos do ponto de vista da compreensão da essência do Experimento Pedagógico pretendido:

2.1.1 Da Carta

Sobre os professores e nossa crença (fls. 7 e 8):

(...)

Vivemos juntos e compartilhamos tudo que temos porque cremos que esta é a vontade de Deus para os homens. Deixamos tudo para trás para estarmos juntos e tudo o que fazemos é em prol da comunidade. Não temos empregos individuais na sociedade e trabalhamos em casa, juntos. Os casamentos são feitos dentro da comunidade. Não assistimos à televisão e as músicas que ouvimos são feitas por membros das comunidades ao redor do mundo. É parte da nossa crença. Vivemos como as primeiras igrejas viviam. Os recursos gerados são distribuídos para suprir as necessidades dos membros da comunidade e obviamente, os professores devem ser membros da comunidade. Um fato curioso e o que mais precisamos da compreensão do estado, é que nossos professores são escolhidos de acordo com seus dons pedagógicos, pois existem pessoas que naturalmente são dotadas para ensinar, e outras não, independente do diploma que possuam.

(...)

Não pretendemos fazer nada sem o consentimento do estado e estamos dispostos a fornecer o necessário para que os responsáveis pela educação do estado estejam satisfeitos com o nosso trabalho. O que não podemos aceitar é mudar a nossa crença e enviar nossos filhos para a escola pública, onde se aprende todo tipo de imoralidade, desrespeito e violência, pondo em risco a educação moral que estamos dando a eles. Creemos que Deus nos dá o direito de educarmos nossos filhos e entendemos que o estado é responsável de certificar que isto esteja ocorrendo mas não nos forçar a ir contra nossas consciências.



PROCESSO N.º 1908/07

Enviar meu filho para uma escola pública é ir contra a minha consciência por causa das coisas que eu sei que meu filho vai aprender na escola.

(...)

Não estamos nos recusando a nos sujeitar a uma fiscalização do estado, mas gostaríamos de iniciar uma experiência pedagógica onde o resultado da nossa educação seja avaliado sem colocar a ênfase na legalidade dos professores.

(...)

O ponto crucial do nosso pedido é que tenhamos liberdade para educar nossos filhos nos padrões da bíblia, em casa.

2.1.2 Da Proposta Pedagógica

(...)

Somos guiados por nosso Deus a obedecer diversos princípios que são desconsiderados pelos professores do atual sistema de ensino. Nós seguimos a bíblia e ela é o padrão da nossa vida e fé. Infelizmente a escola está cheia de conversas desnecessárias e muitas outras ações improdutivas entre as crianças que os professores não conseguem controlar. Nossos filhos não têm permissão de se envolverem com coisas assim. Em nosso ambientes de ensino eles estão sempre acompanhados e ensinados a se comportarem de uma maneira que dá dignidade ao próximo. Nas escolas, provavelmente nossos filhos adquiririam hábitos que iriam contra nossa forma de pensar e agir dentro de nossas comunidades (fls. 22).

(...)

Os três Estágios de Aprendizagem

(...)

Sendo assim, nosso ensino básico está organizado em níveis e em estágios, sendo que os níveis Alef (seis anos), Beit (7 e oito anos), Guimel (8 e 9 anos), Dalet (9 e 10 anos), Hei (10 e 11 anos), Vav (11 e 12 anos), Zain (12 e treze anos), Chet (13 e 14 anos), Tet (14 e 15 anos) e Yud (15 e 16 anos) são equivalentes à primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona e décima séries respectivamente, estando os níveis Beit, Guimel e Dalet dentro do primeiro estágio, Hei, Vav e Zain no segundo estágio e Chet e Yud pertencendo ao terceiro estágio de aprendizagem.

Desta forma, podemos dizer, de forma simplificada, que temos 4 “níveis” ou etapas: nível Alef, a fase da Coleta, a fase da Investigação e a fase da Expressão (fls. 34).



PROCESSO N.º 1908/07

(...)

O Centro de ensino optou por adotar as primeiras letras do alfabeto hebraico para nomear as séries porque a língua hebraica faz parte da cultura da comunidade. Foi nesta língua que a maioria dos Livros do Antigo Testamento da Bíblia foi escrita, além de ter sido o idioma usado pelo filho de Deus (fls. 41).

(...)

Essa é uma das razões pela qual estudar-se-á Ciências a partir de um enfoque criacionista. Por esta razão também achamos adequado apresentar a disciplina como “Criação” e não como Ciências. Estudamos a criação ao nosso redor, reconhecendo que existe um criador. Pois cremos em Deus que fez um plano para a criação, que cuidadosamente projetou as partes delicadas dos seres vivos, que considerou desde os minúsculos átomos até as enormes galáxias. Nós cremos em Deus que fez com que o sol ficasse parado nos dias de Josué, que abriu o Mar Vermelho, e que tirou o Messias da morte (fls. 67).

2.2. Matrizes Curriculares:

	Beit	Guímel	Dalet
Ensino Religioso	Destinos Eternos do Homem História de Israel (Rotação de 3 anos)		
	Adão a Davi	Davi a Yahshua	Yahshua até a sua volta
Matemática	Matemática Beit	Matemática Guímel	Matemática Dalet
Português	Português Beit	Português Guímel	Português Dalet
Redação	Livro: Escrevendo com Criatividade (Rotação de 3 anos)		
Criação	Rotação de 3 anos		
	Seres Vivos / Animais / Plantas Corpo Humano	Planeta Terra/Geologia Astronomia	Física/Química
Geografia	Rotação de 3 anos		
	Américas	Ásia e Oceania	África e Europa
História do Brasil	História do Brasil (Rotação de 3 anos)		
	Brasil Colônia	Brasil Império	Brasil República
Prática/ Experiência	Trabalho na Horta	Observação de Estrelas	Experiências Diversas
Arte	O Legado da Arte (Rotação de 3 anos)		
Música	Harpinha / Instrumento	Instrumento	Instrumento



PROCESSO N.º 1908/07

	Hei	Vav	Záin
Ensino Religioso	Destinos do Homem A Lei e os Profetas		
	Adão a Davi	Davi a Yahshua	Yahshua até a sua volta
Matemática	Matemática Hei	Matemática Vav	Matemática Záin
Português	Português Hei	Português Vav	Português Záin
Redação	Livro: Mensagem e Mensageiros (Rotação de 3 anos)		
Criação	Rotação de 3 anos		
	Ciência Humanas / Animais / Plantas / Corpo Humano	A Terra/Geologia Astronomia	Química / Matéria / Forças / Física
Geografia	Rotação de 3 anos		
	Geografia do Brasil	Geografia das Doze Tribos Tribos - Livro 1	Geografia das Doze Tribos Tribos - Livro 2
História	Rotação de 3 anos		
	4000 a.C. - 1400 a.C.	1400 a.C. - 1900 d.C.	1900 d.C. - até o presente
Música	Praticando um instrumento	Praticando um instrumento	Praticando um instrumento



PROCESSO N.º 1908/07

	Chet	Tet	Yúd	
Ensino Religioso	Atualidades Rotação de 3 anos <div style="display: flex; justify-content: space-around; border: 1px solid black; padding: 2px;"> Adão a Davi Davi a Yahshua Yahshua até a sua volta </div>			
Matemática	Matemática Chet	Matemática Tet	Matemática Yúd	
Português	Português Chet	Português Tet	Português Yúd	
Redação	Expressão Escrita (Rotação de 3 anos)			
Criação	Corpo Humano Aprofundado	Energia Alternativa Estudos sobre o Meio-Ambiente	Física Genética Ciências Gerais	
Geografia	Geografia Física	Geografia Física	Até os confins da Terra (Religiões e Culturas)	
História Geral	Idade Média e Moderna	Pré-História, as Primeiras Civilizações e Idade Antiga	Idade Contemporânea	
Habilidades Práticas	MENINOS (Rotação de 3 anos)	MORDOMIA/CONSTRUÇÃO Carpintaria Eletricidade Encanação Aquecimento/Ventilação Segurança geral Equipamentos pesados Administração de Projetos	VIDA NA COMUNIDADE Paisagismo Agricultura Cuidado com animais / Cabras Horta Aprendiz de Professor Higiene Dental Comunicação e Expressão Teoria de Trânsito	EVANGELISMO & INDUSTRIA Computação Básica Impressão e Encadernação Internet & Web Contabilidade Digitação Básico sobre Indústrias Lojas e Feiras Restaurante Manipulação de Alimentos
	MENINAS (Rotação de 3 anos)	VIDA DOMÉSTICA Corpo Humano Costura Cozinha Decoração Nutrição	VIDA NA COMUNIDADE Paisagismo Agricultura Cuidado com animais / Cabras Horta Aprendiz de Professor Higiene Dental Comunicação e Expressão Teoria de Trânsito	EVANGELISMO & INDUSTRIA Computação Básica Impressão e Encadernação Internet & Web Contabilidade Digitação Básico sobre Indústrias Lojas e Feiras Restaurante Manipulação de Alimentos



PROCESSO N.º 1908/07

2.3 Sobre a essência do Projeto Pedagógico

A análise da Proposta Pedagógica apresentada permite afirmar que o eixo estruturante da mesma constitui-se em uma subordinação da educação aos preceitos religiosos defendidos pela Comunidade Doze Tribos, os quais basicamente centram-se na tarefa de preparar seus filhos para entrar no reino dos céus, distanciando-se claramente da concepção do direito da criança de acesso ao conhecimento histórico produzido pela humanidade.

2.4 Sobre o material didático

Consta na Proposta Pedagógica que a organização curricular do Experimento Pedagógico dar-se-á a partir de módulos (fls. 34). Entretanto, a Comunidade Doze Tribos não encaminhou cópias desse material.

2.5 Sobre a avaliação

A avaliação tem uma perspectiva emancipadora, uma vez que se a criança demonstrar dificuldade no processo de ensino e aprendizagem, esta receberá acompanhamento especial, a fim de receber o embasamento necessário para prosseguir seus estudos. Não há reprovação (fls. 103).

2.6 Sobre a organização curricular

Falta clareza na explicitação da forma como a organização curricular se realizará. Ora afirma que esta se dará por níveis, sob a forma de ciclos de aprendizagem ora por disciplinas (fls. 34 e 43);

As matrizes apresentadas estão em desacordo com a legislação vigente (fls. 116, 117 e 118);

O conhecimento do mundo físico e natural é tratado de forma que contraria a LDB, art 26, § 1º, pois o aborda apenas a partir de uma visão criacionista, ou seja, tudo existe em função do poder divino da criação (fls. 66);

O Ensino Religioso é tratado em uma perspectiva que também desconsidera o contido nos artºs. 26 e 33 da LDB, conforme se pode constatar: **“No Centro de Ensino Pedras de Milha de Londrina, o Ensino Religioso tem especial importância e faz parte do currículo básico obrigatório de matérias desde o primeiro nível da Educação Básica (...)”** (fls. 67).

2.7 Quanto ao número de crianças atendidas



PROCESSO N.º 1908/07

Participam do Experimento Pedagógico: 14 (quatorze) crianças entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, situação que conduz à necessidade de classes multisseriadas, dificultando uma avaliação mais efetiva desse Experimento Pedagógico (fls. 26).

Ressalte-se que as crianças que vivem na Comunidade não participam do processo de educação formal, mesmo as que já estão em idade apropriada para a matrícula no Ensino Fundamental (seis anos). Assim, é importante destacar que os responsáveis pelos menores estão descumprindo as normas vigentes, quais sejam a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), que normatizam: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir de seis anos de idade, no ensino fundamental”.

2.8. Considerações Legais

2.8.1 Com base na Deliberação nº 4/99 - CEE/PR, que trata da organização do Sistema de Ensino do Paraná, constatou-se a **AUSÊNCIA** dos seguintes elementos na composição do processo em tela:

a. Relatório de Verificação in loco, do NRE de Londrina, do espaço físico, em que o Experimento Pedagógico será realizado, indicando as condições materiais disponíveis. No processo consta apenas uma síntese da Proposta Pedagógica do Projeto, elaborada pelo NRE de Londrina (fls. 119 a 130);

b. cópia do Regimento Escolar articulado com a Proposta Pedagógica do Experimento pretendido, com a devida aprovação do NRE de Londrina;

c. matriz curricular em conformidade com a legislação vigente;

d. documento oficial de existência jurídica da mantenedora da escola (contrato social ou estatuto);

e. número do CNPJ da mantenedora;

f. ata constitutiva da direção ou instrumento público de mandato (indicação do diretor da escola);

g. prova da idoneidade da empresa e dos sócios (Certidão Negativa do Cartório de Protesto e dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum, Federal, Trabalhista e Certidão dos Distribuidores Criminais respectivos, da comarca onde tem domicílio.

h. Em relação ao imóvel onde funcionará a escola:



PROCESSO N.º 1908/07

i. Certidão de Propriedade emitida pelo cartório de registro de imóveis da comarca;

j. prova de direito de uso do edifício, no caso de o imóvel não ser próprio;

k. planta de localização em escala que permita visualização da área construída e do terreno onde se situa o imóvel;

l. planta baixa com cortes e elevações;

m. laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros;

n. alvará expedido pela Prefeitura Municipal;

o. laudo da Vigilância Sanitária.

p. no que tange ao pessoal docente e técnico:

q. relação nominal dos profissionais que atuarão na parte pedagógica e administrativa do Experimento Pedagógico, com respectiva indicação das funções exercidas, bem como comprovação de habilitação. Os professores indicados no processo não possuem habilitação específica para atuar no nível de ensino pretendido.

r. relação do acervo bibliográfico;

s. Laboratório de Biologia, Física e Química.

2.8.2 Embora conste a proposta Pedagógica, verificou-se que a mesma não contempla de forma clara os conhecimentos étnico-raciais, conforme exigência da Deliberação nº 4/06 – CEE/PR, bem como os conhecimentos relativos à História do Paraná, segundo as normas da Deliberação nº 07/06-CEE/PR

Por fim, cabe afirmar que o direito de encaminhamento de uma experiência pedagógica não libera a interessada das demais definições postas na legislação brasileira, bem como o direito do aluno de acesso aos conhecimentos universais produzidos historicamente pela humanidade.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando todo o exposto, conclui-se que o Projeto Pedagógico apresentado pela Comunidade Doze Tribos, do Município de Londrina, para subsidiar um Experimento Pedagógico, não atende plenamente às normas que organizam o sistema de ensino em âmbito federal e estadual.

Embora, respeitando a inviolável liberdade de consciência e crença expressa na Carta Constitucional Brasileira, afirma-se que as experiências



PROCESSO N.º 1908/07

pedagógicas devem ser, obrigatoriamente, regidas pelas mesmas regras formais de autorização para funcionamento, comuns a todas as instituições de ensino.

Nestas condições, indefere-se o pedido de autorização para funcionamento do Experimento Pedagógico na Educação Básica, da Comunidade Doze Tribos, do Município de Londrina.

Havendo interesse da Comunidade Doze Tribos em reapresentação da Proposta de Experimento Pedagógico, cabe ao Núcleo Regional de Educação de Londrina orientar todo encaminhamento, para o cumprimento da base legal necessária ao funcionamento do mesma.

Devolva-se o processo à Comunidade Doze Tribos, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto das Relatoras.
Curitiba, em 04 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB